



## LEI Nº 854, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Cria reserva de pelo menos 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais em Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados com recursos públicos, para os idosos e pessoas com deficiências, na forma que indica e adota outras providências.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

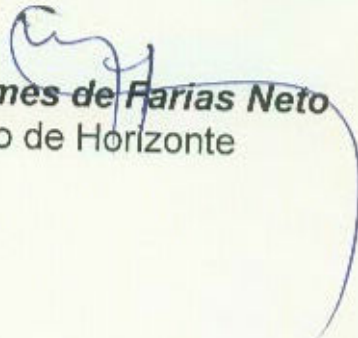
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a reserva de pelo menos 3 (três por cento) das unidades habitacionais residenciais de programa habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para o atendimento aos idosos.

**Art. 2º** Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e pessoas com deficiências (portadoras de necessidades especiais), contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia de setembro de 2011

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 12/09/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CERTIFICADA

Em: 12/09/2011